JURISPRUDÊNCIA

TC nº72-002.775.11-00

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. SPTURIS. Serviços de transporte de funcionários. Fretamento. Pregão CONHECIDO. Contrato REGULAR. Votação unânime.

Acompanha TC: 72-001.650.11-07

279ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Transitado em julgado em: 19.04.2012

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relatora a Conselheira YARA TACCONI.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, julgar regular o instrumento contratual, bem como conhecer do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 084/2011.

Participou do julgamento o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

Presentes a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA e os Procuradores FRANCISCO COLLET E SILVA e CLAUDIA ADRI DE VASCONCELLOS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de fevereiro de 2012.

MAURÍCIO FARIA – Presidente.

YARA TACCONI – Relatora.

RELATÓRIO

Trata-se do exame do Pregão n° 084/11 e do Contrato 172/2011, dele decorrente, celebrado entre a São Paulo Turismo S.A. – SPTuris e a empresa Central de Serviços Vip Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de transporte de funcionários da SPTuris, sob regime de fretamento.

A Coordenadoria de Fiscalização e Controle II efetuou as competentes análises, cujas conclusões estão consubstanciadas nos relatórios de fls. 294/297 – avaliação da licitação e 298/301 – avaliação da contratação, concluindo pela regularidade do certame licitatório e do ajuste.

Na mesma senda, opinou a Procuradoria da Fazenda Municipal.

É o relatório.

VOTO

Em face dos elementos constantes dos autos e dos pareceres favoráveis de SFC e da PFM, julgo regular o instrumento contratual e conheço do Pregão n° 84/11.